

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.459, DE 25 DE JUNHO DE 2004

Determina a expedição da Licença de Operação e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 25/06/2004, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.178/99, referente ao requerimento de renovação de Licença de Operação nº 216/94 para as atividades de extração e beneficiamento físico de granito, com vistas à produção de brita e demais agregados destinados à construção civil da empresa MINERAÇÃO LITORÂNEA LTDA. situada na Estrada do Pau Ferro s/n, Campo Redondo, município de São Pedro da Aldeia,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Operação nº 093/2003, da Agência Regional das Baixadas Litorâneas – ARBIG, favorável à concessão da licença requerida,

CONSIDERANDO que a empresa se encontra em fase de pesquisa mineral autorizada através de Alvará de Pesquisa nº 11.054, emitido pelo Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM,

CONSIDERANDO que o DNPM autorizou, através da Guia de Utilização nº 05/2004 – 9º DS, a pesquisa de 4.000 m³ de gnaisse, com prazo de validade de 1 (um) ano,

CONSIDERANDO solicitação da FEEMA de vincular o prazo de validade da Licença de Operação ao concedido na Guia de Utilização do DNPM,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Operação para a empresa MINERAÇÃO LITORÂNEA LTDA., com Guia de Utilização nº 05/2004, expedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM para exploração de até 4.000 m³ de gnaisse na Estrada do Pau Ferro s/n, Campo Redondo, município de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação será o estipulado na Guia de Utilização expedida pelo DNPM.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Omitido no D.O. de 28/06/2004.